



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 056/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DE LICENÇA OPERACIONAL

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.365015/2019-76

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se de requerimento apresentado pela Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, nº 61.563.557/0001-25, por meio do qual solicita a alteração do tipo de serviço ITAJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0219-00, de linha base operada com veículo convencional para linha base executivo.

2. DOS FATOS

2.1 No dia 12 de agosto de 2019, a empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A protocolou o requerimento de nº 1019891, pleiteando a alteração da Licença Operacional - LOP nº 80 para alteração do tipo de serviço ITAJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP), de linha base operada com veículo convencional, para linha base executivo..

2.2 Em análise ao requerimento, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado - Getau, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por intermédio da Nota Técnica nº 2645/2019/GETAU/SUPAS/DIR (1081590), concluiu que os requisitos dispostos nas Resoluções nº 4.770 /2015 e 5.285/2017 foram cumpridos, sugerindo o deferimento da solicitação.

2.3 Diante disso, em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente de Serviços de Transporte de Passageiros emitiu o Relatório à Diretoria SEI nº 709/2019 (1083314), ratificando a manifestação técnica e propondo submissão da matéria à deliberação da Diretoria da ANTT.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1 Inicialmente, a unidade técnica informa, por meio da Nota Técnica SEI nº 2645/2019/GETAU/SUPAS/DIR, que para que tal modificação operacional seja possível, é necessária a supressão da linha serviço ITAJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0219-00, com a posterior e imediata implantação de uma nova linha, idêntica à suprimida, porém operada com veículo executivo.

3.2 No que concerne à supressão de linha, o artigo 16 da Resolução nº 5285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução nº 4770/2015, que tratam a supressão de serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

Resolução nº 5.285/2017:

Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Resolução nº 4.770/2015:

Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses

de atendimento, nos termos do Art. 45.

3.3 Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a GETAU verificou que a linha a ser suprimida em questão será atendida pela linha a ser ativada e por outros serviços operados pela empresa. Dessa forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço será suprido pela implantação de novo serviço executivo, a unidade técnica entendeu que o pleito preenche os requisitos estipulados para a supressão da linha ITAJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0219-00.

3.4 Quanto à implantação da linha ITAJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP) com veículo executivo, os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Seção III

Da Implantação e Supressão de Linha

Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.”

3.5 A unidade técnica verificou que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 80, e quanto aos dados e informações a serem apresentadas, conforme art. 15 da legislação em referência, a unidade técnica entende que não há necessidade de apresentação dos mesmos, visto que já constam no SGP, no cadastro da linha ITAJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0219-00.

3.6 Quanto ao item "V - impactos na operação de mercados já existentes", a unidade técnica entende que, uma vez que a empresa já possui linha operando o mercado principal solicitado, a empresa está dispensada da apresentação do mesmo na implantação de linha em questão.

3.7 Frente ao exposto, a GETAU e a SUPAS entendem que a empresa cumpriu os requisitos necessários para atendimento do pleito.

3.8 Diante do apresentado, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, entendo que o pleito da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A está apto a ser deferido.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1 Ante o exposto, VOTO por deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Pássaro Marron S/A, para que seja suprimida a linha ITAJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0219-00; e implantada a linha ITAJUBA (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0219-60.

Brasília, 27 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 27/08/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA ROCHA, Assessor(a)**, em 28/08/2019, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1154184 e o código CRC 054B0325.

Referência: Processo nº 50500.365015/2019-76

SEI nº 1154184

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br